

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCI • Nº 35

Ministério Público Estadual

Recife, sexta-feira, 21 de fevereiro de 2014

MPPE inicia construção de novo Plano Estratégico de TI

A reunião acontece das 8 às 17h, no auditório da Escola Superior do Ministério Público

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) inicia, nesta sexta-feira (21), a construção do Plano Estratégico de Tecnologia da Informação (Peti). A reunião, coordenada pelo Comitê Estratégico de TI (Ceti), em parceria com a Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação (CMTI) e a Assessoria Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional (Ampeo), será no auditório da Escola Superior do Ministério Público, na Rua do Sol, 5º andar, das 8 às 17h.

O Ministério Público pernambucano é um dos primeiros do País a convocar membros e servidores da Instituição para o processo de construção.

A ideia é construir o Peti com a participação de membros e servidores do MPPE, identificando necessidades, prioridades e anseios dos usuários, produzindo um conjunto de objetivos e iniciativas que serão norteadoras das



Gestão Estratégica

MPPE - 2013 / 2016

O Plano Estratégico de Tecnologia da Informação está alinhado à Gestão Estratégica 2013/2016. Sua construção segue as recomendações do Conselho Nacional do Ministério Público.

ações de TI na Instituição.

O Peti estará alinhado à Gestão Estratégica 2013-2016 e sua construção segue as recomendações do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que prevê o desdobramento do planejamento estratégico institucional para a

área de TI, fazendo com que o Ministério Público seja mais moderno, ágil, eficiente e eficaz na identificação e resposta das demandas sociais. Para a oficina, várias áreas do MPPE podem participar. Será o momento de os usuários participarem de forma ativa do direcionamento das ações e investimentos em TI a serem realizados pelo MPPE nos próximos

anos.

Entre os projetos executados pela CMTI nos últimos anos, muitos foram aprovados, priorizados e acompanhados pelo Ceti, que utilizou o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) como elemento direcionador principal das ações realizadas no âmbito do MPPE. Com a renovação da Gestão Estratégica faz-se necessário construir novo instrumento orientador dos investimentos, projetos e iniciativas da TI para os próximos anos.

CELPE

Locais devem ser preservado para perícia

Em virtude das mortes ocasionadas por descargas elétricas ocorridas neste ano em Paulista, no bairro de Pau Amarelo e na PE-22, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) expediu recomendação à Companhia Energética de Pernambuco (CELPE) para que seus funcionários ou prestadores de serviço se abstenham de alterar os locais onde pessoas vierem a ser vítimas de descargas elétricas, fatais ou não. Nessas localidades adotar, inicialmente, apenas as providências necessárias para manter a segurança da população no perímetro, até a chegada dos peritos do Instituto de Criminalística Professor Armando Samico.

O documento, elaborado pelo promotor de Justiça Marcos Antônio Carvalho, recomenda também que a empresa oriente os seus funcionários, com destaque para os responsáveis pelos atendimentos presenciais ou telefônicos de emergência, a informarem imediatamente ao Centro Integrado de Operações de Defesa Social (CIODS) os eventos envolvendo pessoas vítimas de descargas elétricas, fatais ou não, a fim de que sejam adotadas as providências policiais cabíveis, notadamente no que se refere as realizações das perícias nos locais dos fatos.

Ao Comando do 17º Batalhão de Polícia Militar recomenda que oriente os policiais militares a preservarem os locais onde pessoas vierem a ser vítimas de descargas elétricas, fatais ou não, até a chegada dos peritos.

SERTÃO DO MOXOTÓ

Racismo Institucional é debatido em encontro para professores

O Grupo de Trabalho de Combate à Discriminação Racial (GT Racismo), do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), participou, na última quarta-feira (19), do IV Encontro de Educação Afro-brasileira, realizado pela Gerência Regional de Educação Sertão do Moxotó Ipanema - Arcoverde, na própria sede. O evento teve por objetivo formar professores para implementar o ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena, conforme às Leis 10.639/2003 e 11.645/2008.

De acordo com a organizadora do IV Encontro, professora Iraílda Leandro, a GRE - Ar-

coverde promove anualmente esses encontros para discutir o assunto, trazer novas abordagens e temáticas e dirimir dúvidas. “A ideia é estimular e fortalecer o debate para que as leis sejam implantadas”, ressaltou a organizadora.

Como membro do GT Racismo, a promotora de Justiça Irene Cardoso participou da mesa, que teve como tema principal *A religiosidade como instrumento de preservação da memória*, juntamente com o técnico da Unidade de Desenvolvimento de Ensino, Juscélio Arcanjo; o mestre de maracatu da Nação Porto Rico, Douglas Viana; e a mestre em

relações étnico-raciais pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), Ariene Oliveira.

Na ocasião, a promotora de Justiça explanou sobre o racismo institucional e a necessidade de se refletir agora sobre a constituição de uma agenda pública para a educação, a fim de uma efetiva implementação das leis 10.639/2003 e 11.645/2008, que instituem a obrigatoriedade do ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena. Em seguida, o mestre de maracatu contou um pouco a história pessoal de ter sido criado num terreiro e se tornado mestre em

maracatu. “É preciso conhecer para falar ou criticar. O maracatu vem ao longo da história mantendo viva uma tradição dos negros africanos”, pontuou Viana.

O técnico de ensino Juscélio Arcanjo enfatizou o papel da escola, na atualidade, de revirar a história e assumir a grandiosa tarefa de reparação, de promover os direitos culturais e educacionais de um povo na sua diversidade, na sua inteireza. “Pensar a escola com base na concepção enquanto espaço privilegiado de socialização dos indivíduos. Deve ser na escola o lugar que se aprende a conviver com as di-

ferentes formas de agir, pensar e se relacionar”, reforçou Arcanjo. Por fim, a mestre em relações étnico-raciais, Ariane Oliveira, abordou sobre os ensinamentos nos terreiros.

Professores de 16 municípios que compõe a GRE Sertão do Moxotó Ipanema - Arcoverde participaram do encontro, de três dias (18, 19 e 20 de fevereiro), assim como a gestora regional Elma Rodrigues e a chefe da Unidade de Desenvolvimento Educacional (UDE), Gabriela Siqueira. A referida gerência atende 86 escolas, com o total de 17.224 alunos matriculados, em 2014.

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aguinaldo Fenelon de Barros**

PORTARIA POR-PGJ N.º 309/2014

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005, de 23.03.2005;

CONSIDERANDO a alteração na escala de plantão da 3ª Circunscrição Ministerial com sede na Capital;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 139/2014, de 27.01.2014, publicada no DOE de 28.01.2014, para:

Onde se lê:

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
03.03.2014	Segunda-feira	Recife	Rivaldo Guedes de França

Leia-se:

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
03.03.2014	Segunda-feira	Recife	Marcellus de Albuquerque Ugiette

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de fevereiro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 310/2014

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor relacionado solicitou averbação em ficha funcional do curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei n.º 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial n.º 23/2014;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL o servidor do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo, classe e referência, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei n.º 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 11/11/2013.

QUADRO PERMANENTE ATIVO

Nome	Matricula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
André Luis Viana Campelo	189.020-4	Técnico Ministerial – Área Administrativa	08/01/2010	C	Pós-graduação Lato Sensu: Direito Penal e Processo Penal – Processo n.º 48860-8/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 20 de fevereiro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 311/2.014

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **IRENE CARDOSO SOUSA**, 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, durante o afastamento da Bela. Ana Luiza Pereira Silveira, a partir da publicação da presente Portaria.

II - Designar o Bel. **ANTÔNIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JÚNIOR**, 1º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, durante o afastamento da Bela. Ana Luiza Pereira Silveira, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 20 de fevereiro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 312/2.014

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Suspender o período do gozo das férias escalares do Bel. **JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS NETO**, 3º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, agendadas para o mês de fevereiro do corrente, a partir de 24.02.2014, ficando o saldo remanescente para gozo no mês de junho do corrente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 20 de fevereiro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 313/2.014

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a realização da Semana Nacional do Tribunal do Júri, no mês de março do corrente, em cumprimento à **Meta ENASP**;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

SUSPENDER a designação dos Promotores de Justiça da 5ª Circunscrição Ministerial, para atuarem no contido na Portaria PGJ n.º 1.642/2013, a partir de 01.03.2014, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 20 de fevereiro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 314/2.014

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo Excelentíssimo senhor Governador do Estado de Pernambuco através do Ofício n.º 31/2014-GG/PE, protocolado nesta Procuradoria Geral de Justiça sob n.º 5104-1/2014;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – RENOVAR a cessão do servidor **GEORGE HAMILTON PAES BARRETO**, Técnico Ministerial, matrícula n.º 187.729-1, integrante do Quadro Permanente dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, ficando à disposição do GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO até 31/12/2014.

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 01/01/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 20 de fevereiro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 315/2.014

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o solicitado através da CI n.º 10/2014-2ªCM, oriundo da Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar a Bela. **CÍNTIA MICAELLA GRANJA**, 4ª Promotora de Justiça Substituta da 2ª Circunscrição Ministerial de Petrolina, de 1ª Entrância, da designação para atuar, cumulativamente, no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, com atuação na Central de Inquiridos de Petrolina, atribuída através da Portaria PGJ n.º 283/2012, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 20 de fevereiro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procuradora-Geral de Justiça

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. JOSE BISPO DE MELO, exarou os seguintes despachos:

Dia 19.02.2014

Expediente: s/n.º /2014
Processo n.º 001245-3/2014
Requerente: **SANDRA M. M. DE PAULA PESSOA LAPENDA**
Assunto: Requerimento
Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: 001 /2014
Processo n.º 0003896-8/2014
Requerente: **PATRICIA DA FONSECA LAPENDA PIMENTEL**
Assunto: Requerimento
Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar

Expediente n.º: 002 /2014
Processo n.º 008292-3/2014
Requerente: **PATRICIA DA FONSECA LAPENDA PIMENTEL**
Assunto: Requerimento
Despacho: Defiro o pedido.

Expediente n.º: 003 /2014
Processo n.º 0008350-7/2014
Requerente: **CLAUDIA RAMOS MAGALHÃES**
Assunto: Requerimento
Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.



<p>PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA Aguinaldo Fenelon de Barros</p> <p>SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS Fernando Barros de Lima</p> <p>SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS Lais Coelho Teixeira Cavalcanti</p> <p>SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS Maria Helena Nunes Lyra</p> <p>CORREGEDOR-GERAL Renato da Silva Filho</p> <p>CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA Daisy Maria de Andrade Costa Pereira</p> <p>OUIDOR Mário Germano Palha Ramos</p> <p>SECRETÁRIO-GERAL Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda</p> <p>CHEFE DE GABINETE José Bispo de Melo</p>	<p>ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL Jaques Cerqueira</p> <p>JORNALISTAS Gerlânia Bezerra, Giselly Veras, Henrique Barbosa, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios</p> <p>ESTAGIÁRIOS Bruna Montenegro, Gabriela Alencastro, Marcelle Sales, Samila Melo (Jornalismo), Adélia Andrade, John Allen (Publicidade)</p> <p>RELAÇÕES PÚBLICAS Evângela Andrade</p> <p>PUBLICIDADE Andréa Corradini, Leonardo Martins e Maria Alice Coutinho</p> <p>DIAGRAMAÇÃO Giselly Veras e Izabela Cavalcanti</p> <p>Rua do Imperador D. Pedro II, 473, Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160 imprensa@mpe.mp.br Ouvidoria (81) 3303-1245 ouvidor@mpe.mp.br</p>
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



www.mppe.mp.br

Expediente n.º: 222 /2013
 Processo n.º 0000457-7/2014
 Requerente: **ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR**
 Assunto: Requerimento
 Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente s/nº /2014
 Processo n.º 0001244-2/2014
 Requerente: **JOÃO LUIZ DA FONSECA LAPENDA**
 Assunto: Requerimento
 Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria Geral de Justiça, 20 de fevereiro de 2014.

Jose Bispo de Melo
 Promotor de Justiça
 Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. JOSE BISPO DE MELO, exarou os seguintes despachos:

Dia 19.02.2014

Expediente n.º: 014/14
 Processo n.º: 0007700-5/2014
 Requerente: **JULIO CESAR SOARES LIRA**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Providenciado por meio da Portaria PGJ nº 281/2014. Arquive-se.*

Expediente n.º:
 Processo n.º: 0007882-7/2014
 Requerente: **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Providenciado por meio da Portaria PGJ nº 254/2014. Arquive-se.*

Expediente n.º: CGMP 2842/2013
 Processo n.º: 0048634-7/2013
 Requerente: **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Já providenciado. Arquive-se.*

Procuradoria Geral de Justiça, 20 de fevereiro de 2014.

Jose Bispo de Melo
 Promotor de Justiça
 Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Assessoria Técnica em Matéria Administrativa - Constitucional

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor AGUINALDO FENELON DE BARROS, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativa-Constitucional, exarou o seguinte despacho:

Dia: 10/02/2014
Processo nº 2011/101541
Interessada: LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE
Assunto: Procedimento Administrativo Disciplinar
 Acolho, por seus próprios fundamentos, a manifestação da ATMA, e determino que os autos do Procedimento Administrativo Disciplinar – PAD nº 001/2010, com seu anexo, sejam devolvidos à Corregedoria Geral do Ministério Público, para o devido arquivamento. Façam-se as devidas anotações. Publique-se.

Dia: 17/02/2014
Processo nº 2013/1256902
Interessados: Severina Lúcia de Assis, Promotora de Justiça e Secretária do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco - CSMP e Gilson Roberto de Melo Barbosa, Conselheiro do CSMP
Assunto: Informações sobre autorizações para residir fora da Comarca
 Acolho, por seus próprios fundamentos, a manifestação da ATMA, e ATENDO à solicitação do Conselheiro Gilson Roberto de Melo Barbosa, determinando a entrega da planilha elaborada pela ATMA-C com as informações por ele solicitadas sobre os Promotores de Justiça que se encontram residindo fora da Comarca de sua titularidade. Encaminhem-se cópias da mencionada planilha ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público. Arquivem-se os autos na ATMA-C. Publique-se.

Recife, 20 de fevereiro de 2014.

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
 Promotora de Justiça e
 Assessora Técnica em Matéria Administrativa

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em assuntos administrativos, em exercício, Doutor FERNANDO BARROS DE LIMA, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativa-Constitucional, exarou os seguintes despachos:

Dia: 20/02/2014:
Procedimento Administrativo: 2013/1363724
SIIG nº: 0045984-3/2013
Documento: 3375050
Interessado: Isabela Rodrigues Carneiro Leão
Assunto: Conflito negativo de atribuição.

Acolho a manifestação da ATMA e, por seus próprios fundamentos, determino que a 6ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, ora suscitante, atue nas questões urgentes relativas a presente notícia de fato (Auto nº 2013/257774). Também em conformidade com o manifestação da ATMA, determino que seja oficiado a 3ª Promotora de Justiça com atuação na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, para que se manifeste sobre o conflito negativo de atribuição suscitado pela 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes. Tais informações devem ser encaminhadas diretamente à referida Assessoria Técnica para elaboração de parecer e posterior análise desta Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se.

Auto nº 2013/1075230
SIIG nº: 0009070-7/2013
Interessada: Severina Lúcia Assis, Promotora de Justiça.
Assunto: Conflito de Atribuição existentes entre as 3ª e 6ª Promotorias de Justiça.
 Acolho a Manifestação da ATMA e, por seus próprios fundamentos, determino que seja os autos remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público para as devidas providências. Publique-se.

Recife, 20 de fevereiro de 2014.

Silvio Jose Menezes Tavares
 Promotor de Justiça e
 Assessor Técnico em Matéria Administrativa-Constitucional

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em assuntos administrativos, em exercício, Doutor FERNANDO BARROS DE LIMA, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativa-Constitucional, exarou os seguintes despachos:

Dia: 20/02/2014:
Procedimento Administrativo
SIIG nº: 0036407-2/2012
Interessado: Vicente Rizzo, denunciante.
Assunto: Suposta inconstitucionalidade de lei, para análise das providências que entender cabíveis.
 Acolho o pronunciamento da ATMA em todos os seus termos e determino que seja encaminhada ao Ministério Público Federal cópia deste despacho e da manifestação que lhe deu fundamento, para que este adote as providências que entender cabíveis por eventual inconstitucionalidade do art. 20 da Lei nº. 6.123/68, do Estado de Pernambuco, em face dos arts. 7º, inc. XXX e 39, §2º da Constituição Federal. Publique-se. Dê-se ciência ao interessado e à Ouvidoria do Ministério Público.

Procedimento Administrativo
SIIG nºs: 0003950-8/2014
Interessado: Ouvidoria do MPPE

Assunto: Requer informações sobre o conflito de atribuição entre as 2ª e 3ª Promotorias de Justiça de Serra Talhada.
 Acolho a manifestação da ATMA e, por seus próprios fundamentos, determino que o 3º Promotor de Justiça atue nas questões urgentes relativas aos presentes autos. Também em conformidade com o manifestação da ATMA, determino que sejam remetidos ofícios aos Promotores de Justiça envolvidos no presente conflito de atribuições para que se manifestem acerca do fato reclamado, bem como do entendimento de cada quanto a atribuição para atuar no caso. Tais informações devem ser encaminhadas diretamente à referida Assessoria Técnica para manifestação e posterior análise desta Subprocuradoria-Geral de Justiça. Publique-se.

Procedimento Administrativo nº. 0052156-1/2013
Interessada: Katharina Vila Nova C. Oliveira e Silva, Juíza do Trabalho.
Assunto: Encaminhamento do processo nº 0024900-04.1993.5.06.001.
 Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa-Constitucional e determino que seja encaminhado o processo trabalhista nº 0024900-04.1993.5.06.0001 à Procuradoria-Geral do Estado, a fim de que adote as medidas que entender cabíveis no que tange aos valores depositados em favor de Reclamante falecido, sem que tenham sido localizados herdeiros ou descendentes (herança jacente). Publique-se. Dê-se conhecimento à interessada.

Recife, 20 de fevereiro de 2014.

Bettina Estanislau Guedes
 Promotora de Justiça e
 Assessora Técnica em Matéria Administrativa-Constitucional

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em assuntos administrativos, em exercício, Doutor FERNANDO BARROS DE LIMA, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativa-Constitucional, exarou os seguintes despachos:

Dia: 18/02/2014:
Procedimento Administrativo nº. 0037556-8/2013.
Interessada: Paula Catherine de Lira Aziz Ismail, Promotora de Justiça.
Assunto: Requer autorização para fixar residência fora da comarca.
 Defiro o pedido de autorização para que a Requerente fixe residência na cidade de Recife, na esteia do pronunciamento da Corregedoria Geral e Manifestação da ATMA, com fulcro no artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c/c os arts. 2º e 3º da Resolução RES-PGJ nº. 002/2008. Comunique-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público, em consonância com o art. 7º da referida Resolução. Após, envie-se à CMGP para anotação e arquivamento. Publique-se.

Dia: 19/02/2014:
Procedimento Administrativo nº. 0034767-0/2013.
Interessada: Iron Miranda dos Anjos
Assunto: Requer inclusão de dependente para todos os fins de direito.
 Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa e determino a inclusão da esposa do Bel. Iron Miranda dos Anjos (Thamyres Laís Dias Miranda dos Anjos) como dependente, para efeitos previdenciários e para efeitos de dedução de imposto de renda, nos exatos termos da legislação vigente e aplicável à matéria, Lei 9.250/95, artigos 35 e 4º, III, alterada pela Lei Federal nº. 11.482/2007 e Lei Complementar Estadual nº. 28/2000, em seu artigo 27, inciso II. Publique-se. Envie-se à CMGP para anotação e arquivamento.

Recife, 20 de fevereiro de 2014.

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
 Promotora de Justiça e
 Assessora Técnica em Matéria Administrativa-Constitucional

Assessoria Técnica em Matéria Criminal

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos Doutora Maria Helena Nunes Lyra, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 11, 17 e 18.02.2014, exarou as seguintes Decisões:

Decisão nº. 08/2014
Notícia de Fato nº. 2013/1201992
Representante:1ª Promotoria de Justiça Criminal do Paulista
Representado:Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior – Prefeito do Município do Paulista, 2013/2016.
Assunto:Possível descumprimento de ordem judicial relativa aos autos do Processo nº 0005076-73.2009.8.17.1090 (Ação Civil Pública).
 Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, a qual é no sentido de que a cominação de multa diária (“astreinte”), fixada com a finalidade de compelir o gestor público municipal a cumprir decisão judicial, afasta a violação do art. 1º, inciso XIV, do Decreto-Lei nº 201/67, pelo que determino o arquivamento dos autos, ante a atipicidade de conduta. Encaminhe-se cópia da Manifestação e Decisão para conhecimento da Promotoria de Justiça remetente, assim como à Promotoria de Justiça de Paulista com atuação no Patrimônio Público, para que, no âmbito de sua atuação, adte as medidas legais que entender cabíveis.

Decisão nº 09/2014
Notícia de Fato nº 2014/1431374
Representante:Promotoria de Justiça de Lagoa do Ouro
Representado: Marquidoves Vieira Marques, Prefeito do Município de Lagoa do ouro, 2001/2004, 2005/2008 e 2013/2016.
Assunto: Possíveis irregularidades no âmbito da Prefeitura Municipal de Lagoa do Ouro, exercício de 2004.
 Acolho integralmente o parecer da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, o qual é no sentido que as condutas típicas noticiadas, ocorridas no exercício financeiro de 2004 e cujas penas em concreto serem fixadas em 03 (três) e 4 (quatro) anos de reclusão, foram alcançadas pela prescrição da pretensão punitiva do Estado, uma vez que são decorridos mais de 08 (oito) anos desde os fatos. Assim, frente à matéria de ordem pública ora verificada, esta Subprocuradoria de Justiça em Matéria Criminal determina o arquivamento dos autos nesta PGJ.

Decisão nº. 10/2014
Notícia de Fato nº 2013/1258470
Representante: Marcelo Araújo do Nascimento
Representado: Cláudio Luciano da Silva Xavier (Prefeito do Município de Itapissuma, 2009-2012 e 2013-2016).
Assunto: Representação acerca de possíveis irregularidades no âmbito da Prefeitura Municipal de Itapissuma.
 Acolho integralmente a manifestação desta Assessoria Técnica em Matéria Criminal por seus fundamentos, a qual foi no sentido de que, em relação ao noticiado Cláudio Luciano da Silva Xavier, atual Prefeito Municipal de Itapissuma, seja arquivada a presente Notícia de Fato ante a ausência de indícios de prática delitiva que enseje a atuação desta PGJ, sem prejuízo de novas informações sobre o fato em apreço. Do mesmo modo, no que diz respeito ao possível favorecimento, aos familiares de Vereadores daquele município, quando da concessão à exploração do serviço de táxi, acolho o posicionamento desta Assessoria, para determinar a remessa de cópia dos autos à Promotoria de Justiça da Comarca de Itapissuma, a qual detém atribuição à análise do fato em questão.

Recife, 19 de fevereiro de 2014.

Maria da Conceição de Oliveira Martins
 Promotora de Justiça
 Assessora Técnica em Matéria Criminal

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos Doutora Maria Helena Nunes Lyra, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 14.02.2014, exarou a seguinte Decisão:

DECISÃO nº. 12/2014
TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA (PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO)
NPU Nº. 0000105-76.2013.8.17.0420
2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CAMARAGIBE
INDICIADO: WALMIR NUNES DOS SANTOS
VÍTIMA: A SOCIEDADE
SUBPROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA: MARIA HELENA NUNES LYRA
ARQUIMEDES: 2879752
 (...)Ante as razões fáticas e jurídicas não restam dúvidas sobre a prática de conduta tipificada na norma extravagante supra invocada, na figura de trazer consigo, cujos indícios de autoria apontam em desfavor do investigado. Assim, encontrando-se presentes os requisitos exigidos à propositura da ação penal, esta Subprocuradoria Geral de Justiça em Matéria Criminal DESIGNA a Bela. Sonia Mara Rocha Carneiro, Promotora de Justiça, em exercício nesta Assessoria Técnica em Matéria Criminal, para, com base no embasamento jurídico acima exposto e com arrimo no art. 28 do Código de Processo Penal, ofertar Denúncia em desfavor de Walmir Nunes dos Santos pela prática, em tese, da conduta capitulada no art. 33 da Lei 11.343/06. Com base no que consta na Tabela de Substituição do MPPE, fica de logo designado o órgão ministerial lotado na Promotoria Substituta para funcionar no feito até decisão final, salvo a hipótese do órgão ministerial que subscreve a Promoção de Arquivamento não mais encontrar-se em exercício perante a 2ª Vara Criminal da Comarca de Camaragibe.
 (...)

Recife, 19 de fevereiro de 2014.

Maria da Conceição de Oliveira Martins
 Promotora de Justiça
 Assessora Técnica em Matéria Criminal

Corregedoria Geral do Ministério Público

AVISO CGMP nº 001/2014

A CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, lembra aos Excelentíssimos Senhores Promotores e Procuradores de Justiça a necessidade de cumprimento do dever estatuído no art. 4º da **RESOLUÇÃO RES-CPJ Nº. 006/05**, de 11 de novembro de 2005 (publicada no DOE de 12/11/05), o qual determina que **“qualquer exercício de docência deverá ser comunicado pelo membro do Ministério Público ao Corregedor-Geral no início de cada período ou ano letivo, ocasião em que informará o nome da entidade de ensino e os horários das aulas que ministrará”**, devendo-se, portanto, efetuar as informações necessárias a este órgão correccional.

Recife, 20 de fevereiro de 2014.

Renato da Silva Filho
Corregedor-Geral

Secretaria Geral

PORTARIA – POR - SGMP- 165/2014

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor do e-mail recebido da servidora Karine Lúcia de Lira, protocolado sob o nº 0005074-7/2014, bem como o despacho da Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 725/2013 publicada no DOE de 18.12.2013, para:

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA CAPITAL

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
26.01.14	Domingo	13:00 às 17:00 hs	VS	Karine Lúcia de Lira Roberto Alves Gomes Júnior

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
26.01.14	Domingo	13:00 às 17:00 hs	VS	Marli Menezes de Carvalho Roberto Alves Gomes Júnior

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de fevereiro de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda, exarou os seguintes despachos:

No dia: 20/02/2014

Expediente: OF.078/2014-7ºPJDH
Processo: 008165-2/2014
Requerente: Dr. Westei Conde y Martin Júnior
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio. Atenda-se e archive-se.

Expediente: Cl.125/2014
Processo: 008046-0/2014
Requerente: DMTR
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC para pagamento, em seguida À CMGP para o devido desconto.

Expediente: Cl.021 /2014
Processo: 006602-5/2014
Requerente: André Luiz Gomes
Assunto: Comunicação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: Cl.030 /2014
Processo: 006609-3/2014
Requerente: André Luiz Gomes
Assunto: Comunicação
Despacho: Ciente. Archive-se.

Expediente: Cl.038 /2014
Processo: 006624-0/2014
Requerente: André Luiz Gomes
Assunto: Comunicação
Despacho: Ciente. Archive-se.

Expediente: OF.009/2014
Processo: 008037-0/2014
Requerente: Dra. Bianca Stella Azevedo Barroso
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMTI. Segue para as providências necessárias.

Expediente: S/N/2014
Processo: 007789-4/2014
Requerente: Juliana Ferreira Silva
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido de anotação em banco de horas do servidor, para que sejam compensadas no prazo da IN-005/2002.

Expediente: S/N/2014
Processo: 007787-2/2014
Requerente: Francisco Leonardo Alves de Góis e Sá
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Defiro anotação em banco de horas do servidor, para que sejam compensadas no prazo da IN-005/2002.

Expediente: S/N/2014
Processo: 001841-5/2014
Requerente: Ângela Maria Gomes Sá
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Defiro anotação em banco de horas do servidor, para que sejam compensadas no prazo da IN-005/2002.

Expediente: S/N /2014
Processo: 007790-5/2014
Requerente: Miriã Ferreira Santos
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Defiro anotação em banco de horas do servidor, para que sejam compensadas no prazo da IN-005/2002.

Expediente: S/N/2014
Processo: 007791-6/2014
Requerente: André Luiz Viana Campelo
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Defiro anotação em banco de horas do servidor, para que sejam compensadas no prazo da IN-005/2002.

Expediente: OF.208/2014
Processo: 007141-4/2014
Requerente: Dra. Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Defiro anotação em banco de horas do servidor, para que sejam compensadas no prazo da IN-005/2002.

Expediente: S/N/2014
Processo: 007378-7/2014
Requerente: Sineide Cistina do Egito Carvalho
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Defiro anotação em banco de horas do servidor, para que sejam compensadas no prazo da IN-005/2002.

Expediente: Cl.006/2014
Processo: 008050-4/2014
Requerente: Dra. Maria da Conceição de O. Martins
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Para pronunciamento.

Expediente: OF.056/2014-CAPJG
Processo: 008042-5/2014
Requerente: Dra. Marinalva S. de Almeida
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMGP. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Cl.008/2014
Processo: 006087-3/2014
Requerente: Cleofas de Sales Andrade
Assunto: Comunicação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: OF.031/2014
Processo: 008356-4/2014
Requerente: Dr. Francisco Dirceu Barros
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Para pronunciamento

Expediente: Cl.037/2014
Processo: 006314-5/2014
Requerente: Jaques Cerqueira
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: Cl.097/2014
Processo: 0055244-2/2014
Requerente: DEMPAG
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: Cl.030 /2014
Processo: 007593-6/2014
Requerente: Denise Daniela de Araújo
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Para solicitar pronunciamento da empresa, com urgência , bom como a apólice de seguro de vida.

Expediente: OF.064/2013
Processo: 0053350-7/2013
Requerente: Dr. Antônio Augusto de Arroxelas M Filho
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Segue para providências. Observar despacho da SGMP de 10/02/2014.

Expediente: Req./2014
Processo: 007343-8/2014
Requerente: George Luzi Soares Dias
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Indefiro o pedido, com base no despacho da Divisão Ministerial de Registro e Controle.

Expediente: Cl.014/2014
Processo: 005678-8/2014
Requerente: Dra. Daisy Maria de Andrade C Pereira
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: OF.026/2014-IMP
Processo: 008100-0/2014
Requerente: IMP Hospitalar
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Protocolo Geral. encaminhe-se à 5ª PJ de Defesa da Cidadania/Jaboatão dos Guararapes.

Expediente: Cl.174/2013
Processo: 0046653-6/2013
Requerente: Roberto José da Silva
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF.045/2014
Processo: 008483-5/2014
Requerente: Dr. Allison de Jesus C de Carvalho
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP/DEMPAG. Segue para as urgentes providências.

Expediente: Processo de Compras-007/2014
Processo: 0024031-1/2013
Requerente: Divisão Ministerial de Compras de Materiais
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: Cl.022 /2014
Processo: 006605-8/2014
Requerente: André Luiz Gomes
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Gabinete do Exmo. Sr PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: Cl.026 /2014
Processo: 006606-0/2014
Requerente: André Luiz Gomes
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Gabinete do Exmo. Sr PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: OF.0022014-NJC
Processo: 007583-5/2014
Requerente: Núcleo de Justiça Comunitária.
Assunto: Solicitação
Despacho: Autorizo. À CPL/SRP para abertura do devido processo licitatório.

Expediente: Req./2014
Processo: 000670-4/2014
Requerente: Karine Almeida da Silva

Assunto: Solicitação
Despacho: Defiro o pedido nos exatos termos do Parecer da AJM nº 027/2014. à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: OF.043/2013
Processo: 0041618-2/2013 e 0006702-6/2014
Requerente: Dra. Jeanne Bezerra Silva Oliveira
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Para providenciar o T.A., face ofício da P.M. de Pesqueira em anexo.

Expediente: OF.033/2014
Processo: 007459-7/2014
Requerente: Dr. Quintino Geraldo Diniz de Melo
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMGP. Segue para que seja informado o impacto financeiro e, em seguida, à AMPEO para dotação orçamentária

Expediente: E-mail/2014
Processo: 007277-5/2014
Requerente: Gean Carlos Guimarães Gomes
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Solicito análise e pronunciamento quanto ao pedido do servidor, haja vista ter completado 4 anos e a lotação anterior ter sido em caráter provisório.

Expediente: CI.083/2013-Biblioteca
Processo: 0052133-6/2013
Requerente: Biblioteca Ministerial
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CPL/SRP. Autorizo a abertura do devido processo licitatório.

Expediente: CI.087/2013-Biblioteca
Processo: 0053901-0/2013
Requerente: Biblioteca Ministerial
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CPL/SRP. Autorizo a abertura do devido processo licitatório.

Recife, 20 de fevereiro de 2014

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 19.02.2014

Expediente: CI 043/2014
Processo nº 0007999-7/2014
Requerente: AMCS
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao DEMPAM. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 024/2014
Processo nº 0008318-2/2014
Requerente: Dra. Deluse Amaral Rolim Florentino
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO para informar a dotação orçamentária.

Expediente: CI 052/2014
Processo nº 0002874-3/2014
Requerente: DEMTR
Assunto: Comunicação
Despacho: Ao DEMTR. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 068/2014
Processo nº 0007859-2/2014
Requerente: DEMIE
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa. Após, enviar ao DEMIE.

Expediente: OF 001/2014
Processo nº 0007985-2/2014
Requerente: Dr. Iron Miranda dos Anjos
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMSI. Para pronunciamento.

Expediente: CI 13/2014
Processo nº 0008054-8/2014
Requerente: DIMFEOM
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À AMPEO para informar a dotação orçamentária.

Expediente: CI 17/2014
Processo nº 0007376-5/2014
Requerente: Fernanda Beatriz Bacelar
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 034/2014
Processo nº 0007173-0/2014
Requerente: DIMSM
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: s/n
Processo nº 0005414-5/2014
Requerente: Lailson Sergio Bezerra de Lima
Assunto: Requerimento
Despacho: À AJM. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 35/2014
Processo nº 0008048-2/2014
Requerente: Dra. Danielle Ribeiro Dantas de Carvalho Clementino
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMTI. Segue para as providências necessárias com relação ao no break.

Expediente: OF 35/2014 Cópia
Processo nº 0008048-2/2014
Requerente: Dra. Danielle Ribeiro Dantas de Carvalho Clementino
Assunto: Solicitação
Despacho: À DIMSM. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 012/2014
Processo nº 0007070-5/2014
Requerente: DEMPAM
Assunto: Comunicação
Despacho: Ao DEMPAM. Segue para as providências, conforme sugerido pela AMSI.

Expediente: OF 2037/2013
Processo nº 0039178-1/2013
Requerente: Dra. Daisy Maria de Andrade Costa Pereira
Assunto: Comunicação
Despacho: À Corregedoria Geral. Para conhecimento.

Expediente: CI 002/2014
Processo nº 0000048-3/2014
Requerente: AMCS
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO para informar a dotação orçamentária.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 19 de fevereiro de 2014.

Valdir Francisco de Oliveira
Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

Promotorias de Justiça

Arquimedes Auto nº 2013/1288691
Doc. Nº _____

PORTARIA Nº 007/2014 - 25ª PDJCC
(Procedimento Preparatório nº 060/13)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 25ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa do Patrimônio Público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

Considerando que, em conformidade com o artigo 22 da citada Resolução, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou **sua conversão em Inquérito Civil**;

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando que a Administração Pública, direta e indireta, de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal;

Considerando que o sistema constitucional vigente (artigo 37, XVI e XVII, CF) prevê, como regra geral, a proibição de acumulação de cargos empregos e funções públicas na Administração Pública, excetuando-se, se houver compatibilidade de horários, as hipóteses de permissividade previstas no artigo 37, XVI, CF;

Considerando que os autos em apreço, tombados sob a denominação de Procedimento Preparatório nº 060/13, instaurado por esta Promotoria de Justiça no dia 18 de setembro de 2013, tratam de acumulação indevida de cargos pelo servidor público Paulo Paurilho Carvalho;

Considerando a necessidade de se prosseguir com a investigação para o fiel esclarecimento dos fatos e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

Converter o presente **Procedimento de Preparatório nº 060/13 em Inquérito Civil**, adotando-se as seguintes providências:

- Autue-se** o Inquérito Civil em tela, **mantendo-se a numeração concedida ao Procedimento Preparatório**, procedendo-se o registro no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;
- Encaminhe-se** cópia da presente Portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- Comunique-se** sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
- Expeça-se** ofício à Central de Inquéritos, **remetendo cópia integral do PAD nº 2235/2012, constante neste inquérito civil, bem como cópias das Portarias aqui existentes, para análise e adoção de medidas que entender cabíveis**, em face de uma eventual conduta criminal praticada pelo servidor investigado por acumulação ilegal de cargos públicos, tendo em vista as considerações firmadas em Parecer nº 02/2012 – CAC/PCR (fls. 127/130 destes autos) referentes à omissão de declaração de terceiro vínculo com a Administração Pública.

5. **Expeçam-se** ofícios ao Município do Recife, bem como à **Universidade de Pernambuco - UPE**, solicitando a **natureza dos vínculos** mantidos com o servidor PAULO PAURILHO CARVALHO, portador da carteira de identidade nº 4.475.214-SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 835.291.284-49, filho de Paulo Souza Carvalho e de Gerlúcia Paurilho N. Lima, com a indicação, em relação a cada um deles, da **data de admissão e, em caso de contrato temporário ou cargo comissionado, do período da contratação ou do exercício do respectivo cargo, como também lotação, carga horária, jornada de trabalho semanal (dia por dia) e natureza do vínculo**. Na oportunidade, solicite-se também cópia dos seguintes documentos: 1) ficha funcional; 2) declaração firmada pelo referido servidor acerca da existência de outros vínculos empregatícios; 3) quadro de faltas; 4) relação de licenças;

Recife, 14 de fevereiro de 2014.

Luciana Albuquerque Prado
Promotora de Justiça em exercício na
25ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da C

Arquimedes Auto nº 2013/1268333
Doc. Nº 3701100

PORTARIA Nº 008/2014 - 25ª PDJCC
(Procedimento Preparatório nº 061/13)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 25ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa do Patrimônio Público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

Considerando que, em conformidade com o artigo 22 da citada Resolução, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou **sua conversão em Inquérito Civil**;

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando que a Administração Pública, direta e indireta, de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal;

Considerando que o sistema constitucional vigente (artigo 37, XVI e XVII, CF) prevê, como regra geral, a proibição de acumulação de cargos empregos e funções públicas na Administração Pública, excetuando-se, se houver compatibilidade de horários, as hipóteses de permissividade previstas no artigo 37, XVI, CF;

Considerando que os autos em apreço, tombados sob a denominação de Procedimento Preparatório nº 061/13, instaurado por esta Promotoria de Justiça no dia 18 de setembro de 2013, tratam de acumulação indevida de cargos pela servidora pública Gerciane Queiroga Capistrano Chagas;

Considerando a necessidade de se prosseguir com a investigação para o fiel esclarecimento dos fatos e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

Converter o presente **Procedimento de Preparatório nº 061/13 em Inquérito Civil**, adotando-se as seguintes providências:

- Autue-se** o Inquérito Civil em tela, **mantendo-se a numeração concedida ao Procedimento Preparatório**, procedendo-se o registro no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;
- Encaminhe-se** cópia da presente Portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- Comunique-se** sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
- Expeça-se** ofício à Central de Inquéritos, **remetendo cópia integral do PAD nº 2099/2011, constante neste inquérito civil, bem como cópias das Portarias aqui existentes, para análise e adoção de medidas que entender cabíveis**, em face de uma eventual conduta criminal praticada pela servidora investigada por acumulação ilegal de cargos públicos, tendo em vista as considerações firmadas em Parecer nº 01/2011 – CAC/PCR (fls. 042/045 destes autos) referentes à omissão de declaração de terceiro vínculo com a Administração Pública, bem como o teor das declarações de fls. 066/069.

5. Expecam-se ofícios ao Município do Recife, bem como à Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, solicitando a natureza dos vínculos mantidos com a servidora GERCIANE QUEIROGA CAPISTRANO CHAGAS, portadora da carteira de identidade nº 2.283.238-SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 360.553.444-91, filha de Gercino Capistrano Lins e de Cleane Queiroga Capistrano, com a indicação, em relação a cada um deles, da data de admissão e, em caso de contrato temporário ou cargo comissionado, do período da contratação ou do exercício do respectivo cargo, como também lotação, carga horária e jornada de trabalho semanal (dia por dia). Na oportunidade, solicite-se também cópia dos seguintes documentos: 1) ficha funcional; 2) declaração firmada pelo referido servidor acerca da existência de outros vínculos empregatícios; 3) quadro de faltas; 4) relação de licenças;

Recife, 14 de fevereiro de 2014.

Luciana Albuquerque Prado
Promotora de Justiça em exercício na
25ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CUSTÓDIA

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
(ART. 5º, §6º, da Lei n.º 7.347, de 24.07.85)

Aos treze dias do mês de fevereiro de dois mil e quatorze, no gabinete desta Promotoria de Justiça, situada no Fórum local, na comarca de Custódia/PE, reuniram-se o Ministério Público do Estado de Pernambuco, representado neste ato por LIANA MENEZES SANTOS, Promotora de Justiça da Comarca de Custódia-PE, doravante denominado **COMPROMITENTE**; e o MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA/PE, representado pelo Secretário de Saúde do Município, BRUNO LUIZ GAUDÊNCIO DE QUEIROZ, doravante denominado **COMPROMISSADO**, com anuência do Sr. Prefeito Municipal, e nos termos do Art. 129, III, da Constituição Federal, e na forma dos art. 5º, e 6º, da Lei nº 7.347/85 (LACP) e,

CONSIDERANDO o teor do art. 196 da carta Magna, segundo o qual saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o princípio da integralidade da assistência, segundo o qual as ações e serviços de saúde que integram o SUS devem ser garantidos ao usuário mediante conjunto articulado e contínuo de ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;

CONSIDERANDO que, na norma do artigo 18, I, da Lei Federal nº 8.080/90, é competência do gestor municipal de saúde: “I – planejar; organizar; controlar e avaliar as ações e serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, em especial os relativos à saúde (art. 197, da CF/88), promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II da CF/88;

CONSIDERANDO que as ações e serviços de saúde, dado o caráter de essencialidade e prioridade dessas atividades para a promoção do completo bem-estar físico, mental e social da coletividade, são de relevância pública, competindo, assim, ao Ministério Público, dentre outras atribuições, fiscalizar e exigir o cumprimento das diretrizes constitucionais e infraconstitucionais do Sistema Único de Saúde, notadamente aquelas previstas na Lei nº 8.080, de 1990;

CONSIDERANDO que o teor do disposto no art. 7º da Lei 8.080/90 as ações e serviços públicos de saúde que integram o Sistema Único de Saúde – SUS são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no artigo 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios:

I – universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;

II – **integralidade de assistência**, entendida como um conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, **exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;**

CONSIDERANDO que o controle e tratamento da doença da Sra. **MARILENE DA SILVA**, nascida em 19.05.1977, residente na Rua Inocência Lima, nº280, Pindoba Velha, Custódia/PE, que para tratamento de saúde necessita do fornecimento dos medicamentos **ARPRAXOL** e **HELOCOPE 15mg**, conforme prescrição médica;

CONSIDERANDO que no art. 6º da Lei 8.080/90 – Lei Orgânica do SUS, estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS): a prestação de **assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;**

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA consoante autoriza o § 6º do artigo 5º da Lei nº 7.347 de 24.07.1985, conforme cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O município de Custódia, através da Secretaria Municipal de Saúde, compromete-se a fornecer, mensalmente, à paciente **MARILENE DA SILVA**, os medicamentos **ARPRAXOL** e **HELOCOPE 15mg**, conforme prescrição médica, com registro na ANVISA, independentemente, de constar ou não na RENAME.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Fica estabelecido para o caso de descumprimento do presente acordo, multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais), que reverterá ao Fundo criado pela Lei nº7.347/85;

O presente Termo é ajustado com fulcro no artigo 5º, § 6º da Lei Federal nº 7.347/85, reconhecendo-se ao mesmo eficácia de título executivo extrajudicial para todos os efeitos legais e/ou conveniados, ficando seu efetivo cumprimento sob fiscalização da Promotoria de Justiça da Comarca e do Conselho Municipal de Saúde.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrado o presente Termo que, lido e achado conforme, vai por todos assinado.

Custódia, 13 de fevereiro de 2014.

Liana Menezes Santos
Promotora de Justiça

Bruno Luiz Gaudêncio de Queiroz
Secretário de Saúde

TESTEMUNHAS:
Nome: Constâncio Simões Mendes
CPF nº: 060.234.684-38

Nome: Nadieth Cinara Alves de Medeiros
CPF: 863.524.154-15

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES DEFESA DA CIDADANIA

Número do documento: 3716920.
Número do Auto: 2013/1066713.

PORTARIA N° 012/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 021/2013 instaurado para apurar construção irregular em frente ao Loteamento Integração Muribeca, nesta cidade;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;
2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

4) Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;

5) Designo audiência para o dia 13 de maio de 2014, às 09:30 h, com a Secretaria de Fiscalização Urbana e Ambiental.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 20 de fevereiro de 2014

Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão
Promotora de Justiça

Número do documento: 3716991.
Número do Auto: 2013/1106681.

PORTARIA N° 013/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 025/2013 instaurado para apurar a existência de uma área abandonada na Comunidade de Curcurana, nesta cidade;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;

2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

4) Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;

5) Encaminhe-se ao Cartório a documentação de fls. 37/38 solicitando esclarecimento em 15 (quinze) dias.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 20 de fevereiro de 2014

Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão
Promotora de Justiça

Número do documento: 3717018.
Número do Auto: 2013/1110501.

PORTARIA N° 014/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 027/2013 instaurado para apurar construção irregular no Canal na Avenida 2, nesta cidade;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;

2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

4) Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;

5) Designo audiência para o dia 13 de maio de 2014, às 10 h, com a Secretaria de Fiscalização Urbana e Ambiental.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 20 de fevereiro de 2014

Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão
Promotora de Justiça

PORTARIA N° 015/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 028/2013 instaurado para apurar construção irregular na Rua Serinhaém, nesta cidade;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 4) Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;
- 5) Designo audiência para o dia 13 de maio de 2014, às 10:30 h, com a Secretaria de Fiscalização Urbana e Ambiental.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 20 de fevereiro de 2014

Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 016/ 2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboaão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 029/2013 instaurado para apurar irregularidades no Loteamento Edson de Oliveira;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 4) Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;
- 5) Certifique-se se o último despacho foi integralmente cumprido. Em caso positivo, façam os autos conclusos para Arquivamento.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 20 de fevereiro de 2014

Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão
Promotora de Justiça

Número do documento: 3717242.
Número do Auto: 2013/1131228.

PORTARIA Nº 017/ 2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboaão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 032/2013 instaurado para apurar obra na Avenida Barreto de Menezes, nesta cidade;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 4) Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;
- 5) Determino que seja realizada inspeção no local a fim de atestar se as obras ainda permanecem.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 20 de fevereiro de 2014

Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão
Promotora de Justiça

Número do documento: 3717073.
Número do Auto: 2013/1109613.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA

RECOMENDAÇÃO Nº 006/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de sua representante que esta subscreve, no uso das atribuições constitucionais e legais, que lhe são conferidas pelos art. 127, *caput*, e art. 129, inciso II, ambos da Constituição da República, art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, artigos 26 e 27, incisos I a IV, e o seu parágrafo único, inciso IV, todos da Lei 8.625/1993, art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 e, ainda o art. 6º, inciso IV, c/c art. 43 da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade se traduz na ideia de que o agir administrativo não deve ter em vista beneficiar ou prejudicar alguém, mas tratar igualmente os administrados que se encontrem em idêntica situação;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que todo ato administrativo deve ser informado também pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a cumprir a sua obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que o sistema constitucional vigente prevê como regra que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, nos exatos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que do núcleo dos princípios da impessoalidade, eficiência e moralidade decorre a vedação da prática de contratação de funcionários públicos que não se funde na qualificação, mas por sua vinculação com agentes públicos, mormente quando é cedido que não há qualquer seleção pública antecedente para contratação de servidores temporários no município de Petrolândia – PE;

CONSIDERANDO que a contratação temporária de pessoa, prevista no art. 37, IX, da Constituição Federal, e disciplinada no Estado de Pernambuco pela Lei n.º 10.954, de 17 de setembro de 1993, com suas posteriores alterações, deverá ser levada a efeito tão somente para atender a situações excepcionais, incomuns, que exigem satisfação imediata e temporária;

CONSIDERANDO que a administração pública detém o poder/dever de fiscalizar e corrigir os próprios atos sob os aspectos de legalidade e mérito, por iniciativa própria ou mediante provocação de terceiro, que decorre do poder de autotutela;

CONSIDERANDO que qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições se constitui em ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, consoante disposto no artigo 11 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que o Decreto – Lei nº 201/67, que dispõe sobre os crimes de responsabilidade dos Prefeitos, consigna em seu art. 1º, XIII que constitui crime punível com detenção de 03 (três) meses a 03 (três) anos nomear, admitir ou designar servidor, contra expressa disposição de lei;

CONSIDERANDO que o concurso público para os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Endemias, regido pelo edital normativo nº 001/2012 – PMP/PE, de 28 de maio de 2012, teve resultado final divulgado em 28 de junho de 2013, entretanto, até a presente data não foi homologado;

CONSIDERANDO, ainda, que o referido Edital Normativo de Concurso Público prevê a existência de 15 (quinze) vagas para o cargo de Agente Comunitário de Saúde e 26 (vinte e seis) vagas para o cargo de Agente de Endemias, sendo uma delas reservada a candidato portador de necessidades especiais;

CONSIDERANDO a constatação através de consulta ao site do Ministério da Saúde (CNESNet) que existem servidores contratados temporariamente pelo Município de Petrolândia/PE para os cargos objeto do concurso realizado, em detrimento das pessoas aprovadas no referido certame;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF);

CONSIDERANDO, finalmente, que cabe ao Ministério Público expedir Recomendações para que os poderes públicos promovam as medidas necessárias à garantia e ao respeito à Constituição e às normas infraconstitucionais;

RESOLVE RECOMENDAR Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Petrolândia/PE e à Secretária de Administração do Município de Petrolândia/PE que:

A) No prazo de 30 (trinta) dias, **HOMOLOGUEM** o resultado final do concurso público para os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Endemias, regido pelo Edital nº 001/2012 e, adotem todas as medidas cabíveis para **NOMEAR** e **DAR POSSE** aos candidatos aprovados no mencionado certame, de acordo com as vagas existentes;

B) **RESCINDAM, IMEDIATAMENTE**, os contratos temporários ilegalmente celebrados em vigor e **ABSTENHAM-SE** de renovar as contratações antigas;

C) **ABSTENHAM-SE** de efetuar novas contratações temporárias para os cargos acima mencionados, enquanto não forem efetivamente preenchidas as vagas ofertadas ou surgidas durante o prazo de validade do certame e existirem candidatos aprovados aguardando nomeação;

D) Somente realizem contratação temporária de pessoa, prevista no art. 37, IX, da Constituição Federal, e disciplinada no Estado de Pernambuco pela Lei n.º 10.954, de 17 de setembro de 1993, com suas posteriores alterações, para atender a situações excepcionais, incomuns, que exigem satisfação imediata e temporária;

REQUISITA-SE, no prazo de 15 (quinze) dias, informações sobre o acatamento ou não dos termos da presente recomendação.

ADVERTE-SE que o não acatamento da recomendação ensejará a adoção de medidas judiciais e administrativas visando a responsabilização dos destinatários pela prática de ato de improbidade administrativa previsto no art. 11 da Lei n. 8.429/92, a cargo desta Promotoria de Justiça, e pelo delito previsto no art. 1º, XIII, do Decreto – Lei n. 201/67, cuja atribuição de apuração e persecução é do Procurador Geral de Justiça, restando configurado o dolo da prática dos referidos atos.

OBJETIVANDO CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DA PRESENTE RECOMENDAÇÃO:

1) Oficie-se o Exmo. Sr. Prefeito de Petrolândia/PE e à Ilma. Secretária de Administração Municipal de Petrolândia/PE, enviando-lhes cópia desta Recomendação para o devido conhecimento e cumprimento;

2) Remeta-se cópia desta recomendação ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público, ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial e ao Exmo. Sr. Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias do Patrimônio Público, estes últimos, por meio eletrônico;

3) Oficie-se ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito desta Comarca, para conhecimento;

4) Oficie-se o Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Petrolândia/PE, para que afixe a presente recomendação em local visível.

Publique-se. Registre-se. Arquive-se em pasta eletrônica.

Petrolândia, 20 de fevereiro de 2014.

Sarah Lemos Silva
Promotora de Justiça

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº 01/2014

Pelo presente instrumento, na forma do Art. 129, inciso II, da Constituição Federal, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através do Promotor de Justiça desta Comarca de PAUDALHO/PE, **DR. CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA**, doravante denominado COMPROMITENTE, e de outro lado os representantes da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO/PE, DO BLOCO DO CAIXÃO, DO CLUBE LENHADORES, DO CLUBE ESTRELA E DO CLUBE CRUZEIRO DO SUL**, todos abaixo denominados e doravante designados por **COMPROMISSÁRIOS**, celebram o presente **Termo de Ajustamento de Conduto**.

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente responsável pela proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes, dos idosos e do patrimônio público, histórico e cultural, do meio ambiente, da saúde pública, dos direitos difusos e coletivos, dos sociais e dos individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são realizadas festas pré e pós-carnavalescas neste município;

CONSIDERANDO – que a cidade de Paudalho tradicionalmente realiza festas de carnaval populares de grande envergadura;

CONSIDERANDO que, pelos fatos apurados em festas passadas neste e em outros municípios, ocorreram situações de risco, em face da falta de controle em relação ao horário de encerramento dos festejos de carnaval dos blocos, clubes e trios elétricos, dentre outros fatos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança das estruturas metálicas, dentre outras, montadas nos locais dos eventos (palcos, camarotes, arquibancadas, etc), a fim de evitar acidentes que venham a comprometer a integridade física e a saúde das pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar ao público banheiros públicos, distribuídos em locais adequados, evitando que as pessoas se sujeitem a locais impróprios e proibidos;

CONSIDERANDO que o teor da Lei Estadual 14.133/2010, a qual veda a utilização de garrafas e copos de vidro em eventos que envolvam grandes aglomerados de pessoas, bem como prevê a possibilidade de limitação de horário de duração do evento e a necessidade de disponibilização de banheiros químicos;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar as festas realizadas no período de carnaval neste Município;

CONSIDERANDO as deliberações efetuadas na reunião convocada pela Promotoria de Justiça de Paudalho com os representantes dos clubes, agremiações, trios-elétricos no dia 17/02/2014;

CONSIDERANDO que os Arts. 1º, I e 5º, ambos da Lei nº 7.347/85, em conjunto com o Art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e Art. 4º, inciso IV, "a" da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27/12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 21, de 28/12/1998, autorizam ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais, se encontram aqueles relacionados ao meio ambiente; **CELEBRAM** o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização de programações artísticas e culturais nesta cidade de Paudalho, durante as festividades de carnaval de 2014, em eventos promovidos ou autorizados pela Prefeitura Municipal de Paudalho/PE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

I – Oficiar, nos eventos futuros, com a antecedência de no mínimo 10 (dez) dias, à Polícia Militar, à Delegacia de Polícia, ao Ministério Público, dentre outros órgãos, comunicando a realização do evento, devendo constar, dentre outras informações, toda programação (dia, horário, local, atrações artísticas, estimativa de público, etc);

II – Providenciar ou exigir dos organizadores dos eventos o alvará do Corpo de Bombeiros, Avaliação técnica da CELPE, Anotação de Responsabilidade técnica, em relação à segurança das estruturas montadas (palcos, camarotes, arquibancadas, trios-elétricos, etc), mantendo-os sob sua guarda para fins de apresentação, caso seja requisitado;

III – Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, para que os eventos sejam iniciados a partir das 18:00h, com previsão de encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, em todos os focos de animação, no máximo, às 02:00h, com tolerância de 30 minutos;

IV – Notificar os vendedores ambulantes, cadastrados ou não, orientando-os que o encerramento dos shows e das festividades diárias ocorrerá impreterivelmente às 02 horas da madrugada, com tolerância de 30 minutos;

V – Exigir que os organizadores das festas de rua disponibilizem banheiros públicos móveis para a população, sendo no mínimo 10 unidades;

VI- Escalar fiscais da vigilância sanitária nos eventos, para que, no uso do poder de polícia, garantam a higiene e a limpeza dos bens de consumo comercializados por bares, restaurante, ambulantes, etc;

VII - Notificar os restaurantes, bares e similares, instalados nas proximidades dos locais dos eventos, no sentido de não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro, no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades logo após o término dos shows, às 02:00h, com tolerância de 30 minutos, sob pena de cancelamento do alvará de funcionamento;

VIII – Estabelecer o percurso das agremiações, blocos, trios-elétricos ou similares dentro do Município de Paudalho;

IX- Providenciar a divulgação dos termos do presente TAC na imprensa local, mormente através das rádios, esclarecendo a população dos horários de início e termino das festividades, bem como da proibição de utilização de recipientes de vidro e a da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 anos de idade;

X – Providenciar, logo após o término das festas, a total limpeza do local do evento, impedindo o acúmulo de lixo e sujeira, bem como exigir dos organizadores das festas privadas plano operacional de limpeza;

XI – Colocar um veículo à disposição do Conselho Tutelar, durante a realização dos eventos, bem como estrutura para atendimento e proteção de crianças e de adolescentes;

XII – Providenciar atendimento médico de emergência no local do evento, com no mínimo um médico socorrista, um enfermeiro ou um técnico de enfermagem, bem como os respectivos equipamentos para atendimento de urgência e ambulância de plantão;

XIII – Exigir dos organizadores das festividades de rua, plano operacional de segurança, por meio de equipes de profissionais especialmente contratadas pra os festejos;

XIV – Cadastrar os pedidos de festas apresentados pelos organizadores, dirimindo os conflitos de datas, horários e local, de modo a não prejudicar a segurança, tranqüilidade e acesso da população de Paudalho aos festejos de carnaval.

CLAUSULA TERCEIRA: DA PROGRAMAÇÃO E RESPONSABILIDADE DOS CLUBES

I – PRÉVIAS CARNAVALESCAS:

a)"BAILE VERMELHO E BRANCO" do Clube Estrela do Paudalho" em 01.03.14 a partir das 22:00h;

b)"BAILE VERMELHO E PRETO" do Clube Lenhadores do Paudalho" em 01.03.14 a partir das 22:00h;

II - ENSAIO GERAL

Terça-Feira dia 25.02.14 – 21h – Clube Estrela do Paudalho
Quarta-feira dia 26.02.14 – 21h – Clube Lenhadores do Paudalho
Quinta-feira dia 27.02.14 – 21h – Clube Cruzeiro do Sul

III - DESFILE NO CARNAVAL

Dias 02, 03 e 04.03.14 das 19:00 às 22:00h.

IV – Os clubes se comprometem a realizar um desfile contínuo, sem paradas para não obstruir as vias tendo em vista que todos os Clubes, Escolas de Samba e Blocos Líricos, estarão desfilando simultaneamente.

V – Fica estabelecido o seguinte percurso: Praça Pedro Coutinho, Rua João Alfredo, Praça Espírito Santo, Praça Raul Bandeira, Rua Luiz Maranhão, Avenida Marechal Deodoro, Avenida Senador Pinheiro Ramos, Rua Antonio Montenegro.

VI – fica proibida a utilização de carreatas e outras aglomerações de veículos, por conta das obras da duplicação da BR-408;

VII- Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

VIII – Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

IX – Coibir a utilização de aparelhagem de som nos veículos, de modo a impedir a perturbação do sossego e aglomeração de pessoas nas áreas externas aos clubes.

CLAUSULA QUARTA: DA PROGRAMAÇÃO E DA RESPONSABILIDADE DOS BLOCOS E TRIOS ELÉTRICOS

I - DAS DATAS E HORÁRIOS PARA O DESFILE DOS BLOCOS:

- **Bloco do Caixão** Dia 09.03.14 a partir das 15h.

II – Os organizadores ficam obrigados a apresentar à Prefeitura os seguintes documentos: alvará do Corpo de Bombeiros, Avaliação técnica da CELPE, Anotação de Responsabilidade técnica, em relação à segurança das estruturas montadas (palcos, camarotes, arquibancadas, trios-elétricos, etc), sob pena de não autorização do evento;

III – apresentar plano operacional de segurança, por meio de equipes de profissionais especialmente contratadas pra os festejos;

IV - fica proibida a utilização de carreatas e outras aglomerações de veículos, nas proximidades das obras de aplicação da BR-408;

V – auxiliar a Prefeitura de Paudalho, logo após o término das festas, a total limpeza do local do evento, impedindo o acúmulo de lixo e sujeira;

VI - realizar um desfile contínuo, sem paradas para não obstruir as vias;

VII – encerrar as atividades com desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, no máximo às 02:00h, com tolerância de 30 minutos;

VIII - disponibilizar banheiros públicos móveis para a população, sendo no mínimo 10 unidades;

XI – Contratar equipe para troca de garrafas de vidro por vasilhames de plásticos.

X- Definir horário de concentração, saída e término do evento com uma tolerância máxima de 30 minutos nos horários para garantir tempo hábil à solução de qualquer imprevisto.

XI- Fica estabelecido o seguinte percurso: Concentração: Praça São Miguel, Percurso: Praça São Miguel, Rua Pe. Emídio, Avenida Senador Pinheiro Ramos, Avenida Marechal Deodoro, Parque de Eventos Beira Rio.

CLÁUSULA QUINTA: DO INADIMPLEMENTO – O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente, a partir dadata do fato, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis, cujo valor será destinado a alguma instituição de beneficência de Paudalho.

CLÁUSULA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento, assim como encaminhará cópia para as rádios locais, para conhecimento e divulgação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO – Fica estabelecida a Comarca de Paudalho/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA OITAVA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do Art. 585, inciso VII, do Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, com base no Art. 129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

Paudalho, 20 de fevereiro de 2014.

Carlos Eduardo Domingos Seabra

Promotor de Justiça Paudalho

Eduardo Freitas
Secretário de Cultura de Paudalho

Ruth Karlene Cavalcanti Vieira
OAB/PE 27445

Representante da Procuradoria Jurídica de Paudalho

Joubert Rosa de Oliveira
Representante do Clube Lenhadores

Jorge Augusto Valentim Araújo
Representante do Clube Estrelas

Carla Daniela da Silva
Representante do Clube Cruzeiro do Sul

Neopolis Luiz de Oliveira Amorim
Representante do Bloco do Caixão

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TRACUNHAÉM

MP/PE nº Auto 2014/1465785
Documento 3719054

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 03/2014

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II da Constituição Federal, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da Promotora de Justiça em exercício pleno nesta Comarca, **MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS**, doravante denominado COMPROMITENTE, e de outro lado o Sr. **PEDRO JUNIOR DA SILVA PRADO**, brasileiro, casado, motorista, portador da ID 5.292041 SSP/PE e CPF 027.382.004-43, residente na Rua 7 de Setembro, nº 21, Centro, Tracunhaém/PE, a **Coordenadora do Conselho Tutelar e da Polícia Militar**, todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente **Termo de Ajustamento de Conduta**.

CONSIDERANDO – ofício nº 003/2014, de Pedro Júnior da Silva Prado, o qual notícia as festividades da semana pré-carnavalesca de Tracunhaém, que será realizado no dai 22 de fevereiro de 2014, no centro desta cidade;

CONSIDERANDO – que em todos os pólos de animações encontramos várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratar de um dos maiores eventos da cidade e da região tendo em vista a atração anunciada;

CONSIDERANDO – que se deve evitar a possibilidade de ocorrer situações de risco, em face da falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, o que proporciona o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outras coisas, o acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO – que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO – que há inexistência de controle quanto a entrada de vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, que podem ser utilizados como arma, bem como inexistência de controle de entrada de cidadãos, que podem entrar portando arma de fogo ou arma branca;

CONSIDERANDO – a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSILA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização das programações artísticas e culturais, sobretudo, na área do evento;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO ORGANIZADOR DO EVENTO

I – Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som às 02:00 horas do dia 22 de fevereiro de 2014;

II- Orientar os vendedores ambulantes cadastrados ou não, carroças de churrasquinhos e similares para que estes comercializem nas calçadas ou às margens destas de modo a evitar acidentes, em locais previamente definidos pela organização, fiscalizando e coibindo qualquer infração mediante o apoio da PMPE;

III- Colocar banheiros públicos móveis com sinalização para a população, nas proximidades do pólo de animação;

IV- Ativar o Conselho Tutelar para comparecer ao local das festividades, mantendo regime de plantão na sede do Conselho, conforme escala a ser definida pelo referido Conselho, a qual deve ser dada a devida publicidade, mediante o pagamento de remuneração extraordinária por plantão realizado;

V- Orientar e fiscalizar os vendedores de bebidas cadastrados ou não, advertindo para o uso de copos e vasos descartáveis e não comercialização em vasilhames de vidros;

VI- Trabalhar junto aos restaurantes, mercadinhos e similares, vendedores ambulantes, cadastrados ou não, orientando-os para não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período da festividade, bem como para encerrarem suas atividades após o término dos shows;

VII - Providenciar a limpeza urbana e desinfecção dos cestos de lixos após o término das festividades;

VIII - Garantir a presença de uma ambulância e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o hospital municipal;

IX - Deixar a população informada de tudo o que se realizará, e também advertir quanto às dicas de segurança, sobretudo através da imprensa;

X – Divulgar nas rádios a presente recomendação, enfatizando-se a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebidas e ao público em geral, bem como a proibição vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, bebidas alcoólicas ou produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, sob pena das cominações legais;

CLAUSULA TERCEIRA: DA POLÍCIA MILITAR

I - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

II – Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral, no ingresso dos fiólies na área do evento, mediante revista, bem como na proibição de vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, bebidas alcoólicas ou produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, tomando as providências necessárias para sua efetivação;

III – Prestar toda segurança necessária no pólo de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

IV – Realizar policiamento de trânsito nas entradas da cidade, às margens da BR 408, como forma de evitar engarrafamento, prevenir acidentes e fiscalizar condutores de veículos automotores sob influência de álcool;

V – Proibir a utilização de “paredões” ao redor do evento e em toda a cidade, assim como a utilização de sons amplificadores em veículos automotores.

CLAUSULA QUARTA: DA POLÍCIA CIVIL

I - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas à polícia judiciária.

CLAUSULA QUINTA: DO CONSELHO TUTELAR

I – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, na sede do Conselho Tutelar e nos pontos de animação, durante os dias de festividade, até o final dos eventos.

CLÁUSULA SEXTA: DO INADIMPLEMENTO – O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo da Criança e do Adolescente de Tracunhaém/PE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO – Fica estabelecida a Comarca de Tracunhaém/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA NONA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pela Promotora de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, com base no art.129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas.

Tracunhaém, 20 de fevereiro de 2014.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos
Promotora de Justiça

Pedro Junior da Silva Prado
Organizador da Evento

Tenente Edson José da Silva
Sub-Comodante do Comando da 1ª CPM/2º BPM/PE

Severino Jairo Francisco
Comandante do Destacamento da Polícia Militar de Tracunhaém

Marta Maria do Nascimento Melo de Oliveira
Coordenadora do Conselho Tutelar

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2014 4ª PJDC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no exercício das atribuições previstas no art. 129, II da Constituição Federal, e arts. 3º, “a”, “b” e “c, art. 5º, I, “c”; III, “e” e 6º, XX, da Lei Complementar 75/93 e das Leis nº 7.347/85; 8.625/93; 8.080/90; 8.078/90; 10.406/02 e art. 47, inciso I, alínea “b”, II e § 7.º, art.6º, inciso XX, vem expor e ao final recomendar o que segue:

Dentre as diversas atribuições constitucionais elencadas no art. 129 da CR/88, detém o Ministério Público Estadual a incumbência de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como para promover as medidas necessárias à garantia destes direitos, conforme art. 129, inciso II da CR/88.

Também, a Lei Complementar nº 75/93 garante ao *parquet* a possibilidade de adotar mecanismos para consecução de seus objetivos, dentre os quais destaca-se a possibilidade a recomendação visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito dos interesses, direitos e bens, cuja defesa lhe caiba promover, nos termos do art. 6º, inciso XX.

Recebeu este órgão ministerial o ofício CREF12/PE-AL/296/2013, datado de 02 de dezembro de 2013, por meio do qual a Presidente do Conselho Regional de Educação Física noticia a substituição de Profissionais de Educação Física em algumas Academias desta cidade por alunos do curso de Educação Física, pondo em risco a saúde dos cidadãos que inadvertidamente fazem uso destes serviços disponibilizados à população.

Primeiramente, cumpre mencionar que o exercício da profissão de Educação Física é regulamentada pela Lei 9.696, de 1º de setembro de 1998, a qual prescreve:

Art. 1o O exercício das atividades de Educação Física e a designação de Profissional de Educação Física é prerrogativa dos profissionais regularmente registrados nos Conselhos Regionais de Educação Física.

Art. 2o Apenas serão inscritos nos quadros dos Conselhos Regionais de Educação Física os seguintes profissionais:

I - os possuidores de diploma obtido em curso de Educação Física, oficialmente autorizado ou reconhecido; A Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/96), em seu art. 62, assim prescreve:

Art. 62. A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de Licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade Normal.

Afora as consequências de ordem civil, que serão mencionadas em seguida, a conduta que ora nos ocupa se amolda ao tipo penal do art. 47 do Decreto-Lei n.º 3.688/41, cujo escopo principal é garantir que determinadas profissões sejam exercidas por profissionais habilitados, coibindo, desse modo, o abuso e a dissimulação em desfavor daqueles que acreditam estar diante de profissionais aptos.

A conclusão óbvia é que aquele que se auto-intitula profissional de educação física, sem a efetiva obtenção do diploma de conclusão do curso e sem o registro no Conselho de Classe, está incorrendo em conduta criminosa e, em sendo encontrado nessa situação, está passível de suportar as respectivas sanções penais.

De sua vez, conforme determina a RESOLUÇÃO nº 052/2002 – CONFEF, de 10/12/2002, as pessoas jurídicas que se dedicam ao exercício profissional de educação física devem disponibilizar em local visível ao público a relação das atividades que são oferecidas pela academia, com respectivo horário de atendimento, nome do responsável técnico e a relação dos profissionais de educação física que atuam nas suas dependências, com o respectivo registro profissional, sejam autônomos ou contratados, para fins de fiscalização dos órgãos competentes.

O descumprimento a estes preceitos legais pode acarretar a aplicação de multa, a teor da RESOLUÇÃO CREF12/PE-AL nº 032/12, a interdição do estabelecimento, por comercializar serviço prestado por pessoa não habilitada, conforme arts. 3º, §2º e 56, X, da lei 8.078/1990, sem prejuízo da atuação do Ministério do Trabalho.

Ressalte-se que, caso o objetivo da instituição seja oferecer estágio aos estudantes de educação física, deve ser observado o que preconiza a legislação federal nº 11.788 de 25/09/2008, notadamente em seu art. 9º, abaixo transcrito, sob pena de ser configurado exercício irregular da profissão:

Art. 9º As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:

I – celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

II – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III – indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

IV – contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

V – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VII – enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

Parágrafo único. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso IV do caput deste artigo poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino.

Como se observa, para a caracterização da situação de estágio, deve a entidade disponibilizar um Profissional de Educação Física, devidamente habilitado, orientando e acompanhando a atividade que estiver sendo objeto do estágio, de forma que possa avaliar a intensidade, volume e forma de aplicação das atividades propostas, assumindo a responsabilidade ética por elas, com acompanhamento da atividade e a observação direta da mesma, mantendo-a dentro de seu campo de visão, de forma a possibilitar condições de ação imediata em caso de conduta imprópria do estagiário ou algum incidente que ocorra durante a sessão de atividades que são desenvolvidas sob sua responsabilidade ética.

Assim, considerando a realçada prática ilegal noticiada pelo Conselho Regional de Educação Física da 12ª região, o Ministério Público Estadual RECOMENDA às pessoas jurídicas de direito privado, dedicadas ao exercício das atividades de educação física nesta cidade de Caruaru :

1) Que se abstenham de empregar em seus quadros funcionais estudantes do Curso de Educação Física, com inobservância da legislação que disciplina as atividades de estagiário;

2) Que disponibilizem profissionais de educação física, em número suficiente, para o acompanhamento da atividade física, com observação direta, de forma a possibilitar condições de ação imediata em caso de conduta imprópria do usuário ou algum incidente que ocorra durante a sessão de atividades desenvolvidas sob sua responsabilidade ética.

Para o fiel cumprimento do presente, determino ao setor de Apoio desta Promotoria:

1) Providenciar publicação desta Recomendação no DOE, junto à Secretaria Geral, e divulgar nos meios de comunicação local;

2) Encaminhar cópia ao CAOP/Consumidor e à Corregedoria Geral para conhecimento;

3) Encaminhar cópia à Secretaria de Fazenda Municipal para que distribua esta Recomendação com todas as Academias cadastradas nesta cidade;

4) Encaminhar cópia ao CREF/12 para conhecimento e fiscalização.

Caruaru-PE, 13 de fevereiro de 2014

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
Promotor de Justiça

ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO/2013 A DEZEMBRO/2013

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)	
	DESPESAS LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)*	351.251.230,39	-
Pessoal Ativo	246.049.232,20	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	105.201.998,19	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de tercerização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	(130.298.654,54)	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	(31.915.085,00)	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	(86.332.770,10)	-
Dotação Orçamentária Específica (Lei Complementar Estadual 28/00)	(12.050.799,44)	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	220.952.575,85	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		220.952.575,85

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	17.173.972.712,67
% DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = [(IV / V)*100]	1,29%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 2,00%	343.479.454,25
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 1,90%	326.305.481,54
LIMITE ALERTA (INCISO II DO § 1º DO art. 59 da LRF) - 1,80%	309.131.508,83

FONTE: E-FISCO/PE – Dados Definitivos

Notas Explicativas: 1. Relatório elaborado de acordo com o acórdão, referente ao processo nº 1304888-0, publicado no DOE/TCE-PE em 21/09/2013.

2. Republicação do RGF para correção da Receita Corrente Líquida

Isaias Gomes da Silva Junior

Gerente Ministerial - Contabilidade

CRC PE - 18.386

Artur Oscar Gomes de Melo

Coordenador Ministerial de Finanças e Contabilidade

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

Secretário Geral do Ministério Público

Aginaldo Fenelon de Barros

Procurador Geral de Justiça

ESTADO DE PERNAMBUCO
 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE NACIONAL
 PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO/2013 A DEZEMBRO/2013

RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

R\$ 1,00

RECURSOS VINCULADOS	Disponibilidade de Caixa Bruta	Obrigações Financeiras	Disponibilidade de Caixa líquida
101003951 - Recursos Convênio GT - Racismo	5.715,87	-	5.715,87
102003951 - Recursos Convênio GT - Racismo	14.818,49	-	14.818,49
Fonte: Recursos de Cauções e Depósitos de Terceiros	384.565,97	384.565,97	-
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	405.100,33	384.565,97	20.534,36
RECURSOS NÃO VINCULADOS	Disponibilidade de Caixa Bruta	Obrigações Financeiras	Disponibilidade de Caixa líquida
101000000 - Recursos Ordinários - Adm. Direta	18.735.966,55	934.249,99	17.801.716,56
104000000 - Recursos Diretamente Arrecadados	3.691.487,82	-	3.691.487,82
121000000 - Recursos Provenientes da Alienação de Outros Ativos	24.340,68	-	24.340,68
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	22.451.795,05	934.249,99	21.517.545,06
TOTAL (III) = (I) + (II)	22.856.895,38	1.318.815,96	21.538.079,42
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	-	-	-

FONTE: E-FISCO/PE – Dados Definitivos

Isaias Gomes da Silva Junior

Gerente Ministerial - Contabilidade

CRC PE - 18.386

Artur Oscar Gomes de Melo

Coordenador Ministerial de Finanças e Contabilidade

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

Secretário Geral do Ministério Público

Agnaldo Felon de Barros

Procuradora Geral de Justiça

ESTADO DE PERNAMBUCO
 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO/2013 A DEZEMBRO/2013

RGF - ANEXO VI (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "b")

R\$ 1,00

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
	INSCRITOS				
	PROCESSADOS		NÃO PROCESSADOS		
	Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	
101003951 - Recursos Convênio GT - Racismo	-	-	-	-	5.715,87
102003951 - Recursos Convênio GT - Racismo	-	-	-	-	14.818,49
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	20.534,36
101000000 - Recursos Ordinários - Adm. Direta	6.301,28	927.948,71	-	-	17.801.716,56
104000000 - Recursos Diretamente Arrecadados	-	-	-	-	3.691.487,82
121000000 - Recursos Provenientes da Alienação de Outros Ativos	-	-	-	-	24.340,68
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	6.301,28	927.948,71	0,00	0,00	21.517.545,06
TOTAL (III) = (I) + (II)	6.301,28	927.948,71	0,00	0,00	21.538.079,42
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	-	-	-	-	-

FONTE: E-FISCO/PE – Dados Definitivos

Isaias Gomes da Silva Junior

Gerente Ministerial - Contabilidade

CRC PE - 18.386

Artur Oscar Gomes de Melo

Coordenador Ministerial de Finanças e Contabilidade

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

Secretário Geral do Ministério Público

Agnaldo Felon de Barros

Procuradora Geral de Justiça

ESTADO DE PERNAMBUCO
 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO/2013 A DEZEMBRO/2013

LRF, art. 48 - Anexo VII

R\$

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Total da Despesa com Pessoal para fins de apuração do Limite - TDP	220.952.575,85	1,29%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	343.479.454,25	2,00%
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)	326.305.481,54	1,90%
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	-	0,00%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	-	0,00%
GARANTIA DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	-	0,00%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	-	0,00%
GARANTIA DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Operação de Crédito Externas e Internas	-	0,00%
Operação de Crédito por Antecipação da Receita	-	0,00%
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. De Crédito Externas e Internas	-	0,00%
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. De Crédito Externas e Internas por Antec. da Receita	-	0,00%
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Valor Apurado nos Demonstrativos Respectivos	0,00	21.538.079,42

FONTE: E-FISCO/PE – Dados Definitivos

Isaias Gomes da Silva Junior
 Gerente Ministerial - Contabilidade
 CRC PE - 18.386

Artur Oscar Gomes de Melo
 Coordenador Ministerial de Finanças e Contabilidade

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
 Secretário Geral do Ministério Público

Agnaldo Fenelon de Barros
 Procuradora Geral de Justiça

Racismo.

Começa com ofensa.
 Termina com justiça.

Racismo é crime e se combate
 com justiça. Denuncie.

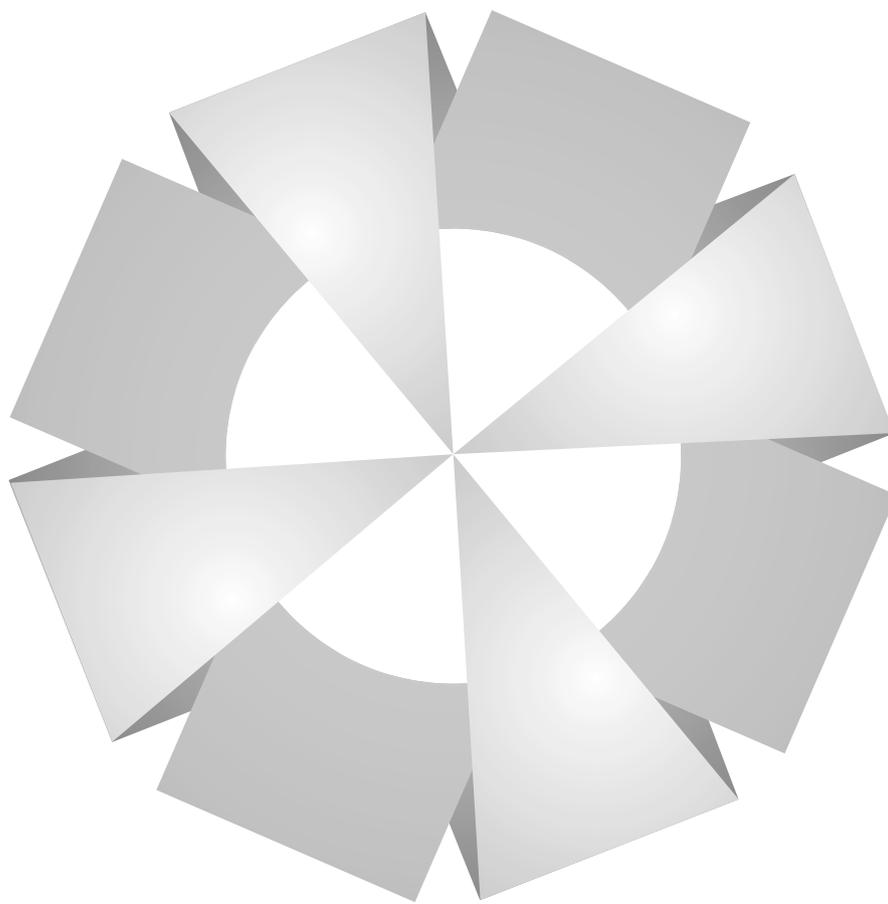
Polícia Civil e Militar: 190
 Ministério Público de Pernambuco
 • Central de Denúncias: 0800 281 9455
 • Promotoria de Justiça de Direitos Humanos: 81 3182-7470
 • GT Racismo: 81 3182 7000

Toda história de racismo tem o mesmo começo: uma ofensa, uma atitude discriminatória, uma agressão. Mas o final pode ser diferente, só depende de você. Racismo é crime e dá, no mínimo, um ano de prisão. Para denunciá-lo, o primeiro passo é registrar uma ocorrência policial. Não é obrigatório contratar advogado particular, pois o Ministério Público de Pernambuco tem a responsabilidade de entrar com ação penal contra o agressor.

Para mais informações acesse:

www.mp.pe.gov.br





Gestão Estratégica

MPPE - 2013 / 2016

Todos por um objetivo:
o exercício da cidadania.



Nós que fazemos o Ministério Público de Pernambuco temos um compromisso com a cidadania, trabalhamos para que todas as pessoas do Estado tenham seus direitos garantidos e cumpram seus deveres.

Sabemos onde queremos chegar. E para isso, precisamos planejar. Traçar metas, acompanhar resultados, transformar ações em benefícios práticos para a sociedade. Assim, estamos implantando a gestão

estratégica 2013-2016 na nossa instituição.

Para efetivar essas ações, precisamos da sua colaboração. Acompanhe as ações do planejamento e preencha o formulário disponível na intranet até o dia 10 de agosto. Agora é a hora de eleger prioridades e traçar os caminhos certos para atingir o nosso maior objetivo: o exercício da cidadania.